

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 036/2001.

De 07 de maio de 2001.

*Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.- " Bolsa Escola "*

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º As ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para alcançar os objetivos do presente programa serão realizadas dentro da estrutura já existente na Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Educação e Cultura – Diretoria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, não implicando em despesas extra-orçamentárias.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – " Bolsa Escola ", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

MUNICIPAL  
BOA VISTA DO INCRA - RS  
DO EM  
2001  
NÁVEL

CEP... QUE  
036/2001  
07/05/2001  
VOLNET

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Educação e Cultura – Diretoria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “ Bolsa- Escola ”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “ Bolsa-Escola ”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 009 de 26 de janeiro de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 2001.

Registre-se e publique-se.

  
Nasser Elias Hasan  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISTA DO INCRÁ - RS
RECEBIDO EM
07/05/2001
RESPONSÁVEL